

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009

Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências. [Detalhes na pág. 01](#)

Instrução Normativa RFB nº 989, de 22 de dezembro de 2009

Institui o Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração do imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica Tributada pelo Lucro Real (e-Lalur). [Confira na pág. 02](#)

Instrução Normativa RFB nº. 981, de 18 de dezembro de 2009

Altera disposições relativas aos procedimentos aplicáveis aos pedidos de compensação e restituição de tributos federais e previdenciários. [Saiba mais na pág. 02](#)

ARTIGOS

A busca do desenvolvimento sustentável pela Indústria Brasileira

No Brasil, a conscientização da necessidade de um desenvolvimento sustentável parece estar ganhando novos rumos, especialmente no meio empresarial. [Detalhes na pág. 03](#)

ESTUDOS

Quer saber quais são os feriados do Ano-Calendário de 2010? Então acesse o estudo dessa edição e entenda tudo sobre esse assunto! [Saiba mais na pág. 05](#)

NOTÍCIAS

Acesse um resumo das principais notícias publicadas nos jornais de grande circulação nacional. [Confira na pág. 06](#)

JURISPRUDÊNCIA

Superior Tribunal de Justiça pacifica questão acerca da não geração de créditos de IPI na aquisição de energia elétrica. [Mais informações na pág. 08](#)

DÚVIDAS E SUGESTÕES

Tem alguma dúvida que gostaria de ter esclarecida? Gostaria que algum assunto específico fosse abordado nas próximas edições? Mande sua sugestão para cdejur@fiesp.org.br e participe da elaboração do Conexão Jurídica! Afinal, ele é feito para você!

Acesse o nosso link “jurídico” no site da FIESP e confira a análise completa acerca de diversos temas, além dos materiais das últimas reuniões dos Grupos de Estudos, bem como as cartilhas da Substituição Tributária e SPED atualizadas.

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009

Publicada no Diário Oficial da União em 30.12.2009, a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro do mesmo ano, institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências.

A Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e as ações dela decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da Administração Pública, observarão os princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã, do desenvolvimento sustentável e o das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, este último, no âmbito internacional, e, quanto às medidas a serem adotadas na sua execução, será considerado o que segue:

- (i) todos têm o dever de atuar, em benefício das presentes e futuras gerações, para a redução dos impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático;
- (ii) serão tomadas medidas para prevenir, evitar ou minimizar as causas identificadas da mudança climática com origem antrópica no território nacional, sobre as quais haja razoável consenso por parte dos meios científicos e técnicos ocupados no estudo dos fenômenos envolvidos;
- (iii) as medidas tomadas devem levar em consideração os diferentes contextos socioeconômicos de sua aplicação, distribuir os ônus e encargos decorrentes entre os setores econômicos e as populações e comunidades interessadas de modo equitativo e equilibrado e sopesar as responsabilidades individuais quanto à origem das fontes emissoras e dos efeitos ocasionados sobre o clima;
- (iv) o desenvolvimento sustentável é a condição para enfrentar as alterações climáticas e conciliar o atendimento às necessidades comuns e particulares das populações e comunidades que vivem no território nacional;
- (v) as ações de âmbito nacional para o enfrentamento das alterações

climáticas, atuais, presentes e futuras, devem considerar e integrar as ações promovidas no âmbito estadual e municipal por entidades públicas e privadas.

As instituições financeiras oficiais disponibilizarão linhas de crédito e financiamento específicas para desenvolver ações e atividades que atendam aos objetivos desta Lei e voltadas para induzir a conduta dos agentes privados à observância e execução da PNMC, no âmbito de suas ações e responsabilidades sociais.

O Mercado Brasileiro de Redução de Emissões – MBRE, que constitui um dos objetivos da PNMC, será operacionalizado em bolsas de mercadorias e futuros, bolsas de valores e entidades de balcão organizado, autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, onde se dará a negociação de títulos mobiliários representativos de emissões de gases de efeito estufa evitadas certificadas.

Os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos das políticas públicas e programas governamentais deverão compatibilizar-se com a PNMC.

Decreto do Poder Executivo estabelecerá, em consonância com a PNMC, os Planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas visando à consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono, na geração e distribuição de energia elétrica, no transporte público urbano e nos sistemas modais de transporte interestadual de cargas e passageiros, na indústria de transformação e na de bens de consumo duráveis, nas indústrias químicas fina e de base, na indústria de papel e celulose, na mineração, na indústria da construção civil, nos serviços de saúde e na agropecuária, com vistas em atender metas gradativas de redução de emissões antrópicas

quantificáveis e verificáveis, considerando as especificidades de cada setor, inclusive por meio do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL e das Ações de Mitigação Nacionalmente Apropriadas - NAMAs.

Para alcançar os objetivos da PNMC, o País adotará, como compromisso nacional voluntário, ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vista em reduzir entre 36,1% (trinta e seis inteiros e um décimo por cento) e 38,9% (trinta e oito inteiros e nove décimos por cento) suas emissões

projetadas até 2020. Esta projeção, assim como o detalhamento das ações para alcançar tal objetivo, serão dispostos por decreto, tendo por base o segundo Inventário Brasileiro de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa não Controlados pelo Protocolo de Montreal, a ser concluído em 2010.

Os objetivos, diretrizes e instrumentos da PNMC poderão ser encontrados no texto desta Lei, que entra em vigor na data da sua publicação.

Instrução Normativa RFB nº 989, de 22 de dezembro de 2009

Publicada no Diário Oficial da União em 24.12.2009, a Instrução Normativa RFB nº 989, de 22.12.2009, instituiu o Livro de Escrituração e Apuração do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica Tributada pelo Lucro Real (e-Lalur).

A escrituração e entrega do e-Lalur será obrigatória para todas as pessoas jurídicas sujeitas à apuração do imposto sobre a renda pelo regime do lucro real, devendo informar todas as operações que influenciem, direta ou indiretamente, imediata ou futuramente, a composição da base de cálculo e o valor devido dos tributos (IRPJ e CSLL), nos termos que especifica em seus incisos.

O e-Lalur deverá ser apresentado pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até as 23h59min59s, horário de Brasília, do último dia útil do mês de junho do ano

subseqüente ao ano-calendário de referência. Todavia, nos casos de cisão total ou parcial, fusão, incorporação ou extinção realizada após 31 de abril de 2011, o e-Lalur deverá ser entregue até o último dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência do evento.

Por fim, o artigo 7º, estabelece que as pessoas jurídicas que apresentarem o e-Lalur ficam dispensadas, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010, da escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real no modelo e normas estabelecidos pela IN SRF nº 28/78, bem como da utilização do Programa Validador e Assinador da Entrada de Dados para o FCont de que trata a IN RFB nº 967/09.

Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Instrução Normativa RFB nº. 981, de 18 de dezembro de 2009

Foi publicada, em 21.12.2009, a Instrução Normativa RFB nº 981, de 18 de dezembro do mesmo ano, que altera algumas disposições relativas aos procedimentos aplicáveis aos pedidos de compensação e restituição de tributos federais e previdenciários, recolhidos por DARF e GPS, do ressarcimento e compensação de IPI e da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins e do reembolso dos benefícios do salário-maternidade e família, tratados pela Instrução Normativa (RFB) nº 900/2008.

No tocante a aplicação da multa isolada, prevista no art. 38 da IN RFB nº 900/08, restou definido que seu cálculo, de acordo com o valor do débito, deverá ser aplicado em percentuais que variam de 75%, quando não confirmada a legitimidade ou suficiência do crédito informado na declaração de compensação e 150%, na hipótese de comprovação de falsidade da declaração apresentada pelo contribuinte. Caso não haja o atendimento, por parte do sujeito passivo, à intimação para

esclarecimentos ou à apresentação de documentos ou arquivos magnéticos, a majoração da penalidade ficou estipulada em 112,5% e 225%, conforme o caso, respectivamente.

No caso de restituição, ressarcimento, reembolso e compensação de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, tratados no art. 65 da IN RFB nº 900/08, os pedidos somente serão recepcionados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil após a apresentação prévia dos arquivos magnéticos de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requisitante, devidamente acompanhados dos documentos fiscais de entradas e saídas relativos ao período de apuração do crédito (IN SRF nº 86/01 e itens “4.3 – documentos fiscais” e “4.10 – arquivos complementares – PIS/COFINS”, do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo COFIS nº 15/01).

O arquivo digital referido no parágrafo anterior deverá ser transmitido através do Sistema Validador e Autenticador de Arquivos Digitais (SVA), disponível para download no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, com a utilização de certificado digital.

As novas determinações relativas a forma de apresentação dos pedidos de

ressarcimento e a declaração de compensação são aplicáveis a partir de 1º de fevereiro de 2010, mas os pedidos efetuados até 31 de janeiro p.f. poderão ser condicionados a apresentação do arquivo digital supra mencionado, exceto aos contribuintes usuários da Escrituração Fiscal Digital no período objeto do pedido, que ficam dispensados da apresentação do arquivo.

Finalmente, a PER/DECOMP deverá ser apresentada com assinatura digital, mediante certificado digital válido, nas hipóteses de (a) Declarações de Compensação; (b) Pedidos de Restituição (exceto para créditos decorrentes de pagamentos indevidos ou a maior, ou de contribuições previdenciárias) e (c) Pedidos de Ressarcimento, inclusive nos casos de pedido de cancelamento e retificação do Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e de Declaração de Compensação de Tributos Federais.

A Instrução Normativa RFB nº. 981/09 entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente ao pedido de ressarcimento e compensação e a exigência de assinatura digital (certificado digital válido) para o envio do PER/DECOMP a partir de 1º/02/2010.

ARTIGO

A busca do desenvolvimento sustentável pela Indústria Brasileira

O atendimento às necessidades humanas sem a devida preocupação com o desenvolvimento sustentável deixou de ser uma questão futura para se tornar uma realidade preocupante em vista das alarmantes catástrofes naturais ocorridas especialmente nesta última década, demonstrando que se não forem adotadas atitudes rápidas em relação ao nosso ecossistema, o futuro poderá ser mais negro que se imaginava há alguns anos.

Os primeiros anos do novo milênio foram tristemente marcados por grandes alterações climáticas em nosso ecossistema – tornados, chuvas ou estiagens em proporções nunca antes registradas, tsunamis, extinção de espécies animais e vegetais, boa parte em função da devastação (agora monitorada por

satélites) de significativa parte da Amazônia, aquecimento global, efeito estufa são apenas alguns dos primeiros sinais de que o nosso desenvolvimento está destruindo o planeta onde vivemos.

Em que pese a positiva participação do nosso país no COP-15 (15ª Conferência das Partes sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas), realizado em dezembro p.p., as propostas voltadas às questões ambientais, especificamente em favor da luta contra as causas do aquecimento global, ainda são precárias e pouco representam diante do volume de CO2 emitido, já que os países que lá estiveram reunidos pouco cederam em prol de um acordo concreto visando a diminuição desses níveis.

Há ainda que se registrar a edição da Lei nº. 12.187, publicada ao apagar das luzes de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC. Em que pese a menção de “compromisso nacional voluntário” para redução das emissões de CO2 entre 36,1% e 38,9% até 2020, sabemos que, leis que não prevêm sanções pouco contribuem para o objetivo para o qual foram criadas.

No Brasil, a conscientização da necessidade de um desenvolvimento sustentável parece estar ganhando novos rumos, especialmente no meio empresarial. Com a abertura da economia, o aumento da competitividade e a maior conscientização dos consumidores, a variável ambiental assume uma importância cada vez maior e a preocupação com o meio ambiente passa a se constituir em uma nova oportunidade de mercado ao invés de uma barreira comercial.

Nesse novo contexto, as organizações empresariais passam a adotar uma nova orientação incorporando a variável ambiental em suas decisões estratégicas, como forma de obter vantagem competitiva. A crescente procura por certificados, como a Rotulagem Ambiental (Selo Verde) é prova disto. No Brasil, existem duas instituições atuantes na área ambiental: a ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas cujos programas visam atender o modelo proposto pela norma ISO 14024, ainda em fase final de elaboração e a FSC – Forest Stewardship Council ou Conselho de Manejo Florestal, presente no País desde 1997, com cerca de 9 áreas florestais certificadas pelo FSC, totalizando 668.013 hectares. As indústrias exportadoras, especialmente àquelas ligadas ao setor moveleiro, são o principal destaque na adoção do Selo Verde em suas atividades, cuja certificação envolve toda a cadeia produtiva, ou seja, não apenas a madeira é certificada, como também a floresta da qual aquela é extraída.

Outros produtos, como eletrodomésticos e automóveis já possuem certificados e selos contendo os respectivos níveis de economia de energia e emissão de

poluentes. Nos grandes centros urbanos, como São Paulo e Rio de Janeiro, foi implementado um sistema de vistoria anual nos automóveis a fim de verificar os níveis de emissão de CO2, vistoria esta que deverá ser estendida a municípios menores num futuro próximo.

A instituição desse tipo de procedimento provocou uma verdadeira revolução no setor automobilístico, que procura investir cada vez mais em pesquisas e na priorização de lançamento de modelos ecologicamente corretos, com eficientes mecanismos antipoluentes (catalisadores) e a criação de versões flex em quase todas as categorias.

Mais do que nunca, caberá a classe empresarial de um Brasil naturalmente rico, mas ainda em desenvolvimento, prosseguir na busca de alternativas ecologicamente corretas, como a matriz energética limpa, baseada na energia produzida por hidrelétricas, no programa de produção e utilização de etanol, na certificação de madeiras de reflorestamento e nos programas de reciclagem, pois estas alternativas, devidamente motivadas pela concessão de incentivos fiscais a fim de reduzir a carga tributária das empresas, poderão colaborar drasticamente na redução dos níveis de poluentes em nosso país, um gigante mundial.

Pequenos passos, como a comercialização de resíduos sólidos para insumo industrial, que em breve poderá contar com a concessão de crédito presumido de IPI para estabelecimento fabril para utilização como matérias-primas ou produtos intermediários na produção de seus produtos (Medida Provisória nº. 476/09 – ainda pendente de regulamentação) podem até parecer insignificantes se pensarmos em pequena escala e num curto espaço de tempo, mas medidas dessa natureza, acompanhadas de uma nova conscientização social, poderão contribuir decisivamente para a construção de um Brasil mais limpo.

Ana Cristina Fischer
Advogada - DEJUR/FIESP

ESTUDO

FERIADOS DO ANO-CALENDÁRIO DE 2010

A determinação dos feriados **nacionais, estaduais e municipais** (civis e religiosos) é regulada pela Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.335, de 10 de dezembro de 1996.

Nos termos da Lei Federal nº 9.093/95, há dois tipos de feriados:

a) os **feriados civis**, que são:

- os declarados em lei federal;
- a data magna do Estado fixada em lei estadual;
- os dias do início e do término do ano centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.

b) os **feriados religiosos**, que são:

- os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Afora os feriados federais (civis) e estaduais (data magna), são considerados feriados móveis, dependendo do exercício, aqueles instituídos por leis municipais, de natureza religiosa, como a sexta-feira da Semana Santa e, geralmente, Corpus Christi.

Dentro dessas premissas, indicamos a seguir os feriados nacionais estabelecidos por leis federais, os feriados estaduais paulistas e os previstos pela legislação municipal de São Paulo e Guarulhos.

1. No âmbito Federal:

Nos termos do artigo 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, com redação modificada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, são feriados nacionais os dias 1º de janeiro (Dia Mundial da Paz), 21 de abril (Tiradentes), 1º de maio (Dia do Trabalho), 07 de setembro (Independência do Brasil), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República) e 25 de dezembro (Natal).

A Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980, em seu art. 1º, declarou feriado, ainda, para o culto público e oficial à Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, o dia 12 de outubro.

Também são considerados feriados nacionais os dias em que se realizarem eleições de data fixada pela Constituição Federal, conforme prevê o art. 380 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965):

“Art. 380. Será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições de data fixada pela Constituição Federal; nos demais casos, serão as eleições marcadas para um domingo ou dia já considerado feriado por lei anterior.”

Desse modo, tendo em vista que as datas para a eleição de Presidente e Vice-Presidente, dos Governadores e Vice-Governadores, dos Prefeitos e Vice-Prefeitos estão determinadas na Constituição Federal (arts. 28, 29, II, 32, § 2º, e 77), devendo realizar-se no primeiro domingo do mês outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores tais dias do ano em que ocorrerem eleições são considerados, à luz do Código Eleitoral, feriados nacionais.

A Lei Federal nº 11.603, de 5 de dezembro de 2007, ao dar nova redação à Lei Federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, permite o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, cuja infração sujeita o infrator à punição com multa prevista no artigo 75 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com a redação dada pela Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, em seu artigo 79-B, incluiu no calendário escolar o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”, embora não o tenha declarado expressamente feriado.

Em 2007 foi editada a Lei nº 11.532, de 25 de outubro, instituindo o dia 11 de maio como o Dia Nacional do Frei Sant’Anna Galvão, que passa a constar oficialmente do calendário histórico-cultural brasileiro, de igual, não o tendo declarado expressamente feriado.

2. No âmbito Estadual:

No caso do Estado de São Paulo, a Lei Estadual nº 9.497, de 5 de março de 1997, decretou feriado civil o dia 9 de julho, em comemoração à Revolução Constitucionalista de 1932 - data magna do Estado.

Já a Lei Estadual nº 174, de 13 de outubro de 1948, declarou feriado “escolar” a data de 15 de outubro, consagrada ao “Dia do Professor”.

Cristiane A. M. Barbuglio
Advogada - DEJUR/FIESP

Para conhecer a íntegra deste Estudo, acesse, no site da FIESP, o link “Jurídico” e escolha a opção “Estudos Temáticos”.

NOTÍCIAS

Justiça do Trabalho não pode bloquear bens de empresa

Todos os atos de execução de créditos individuais promovidos contra empresas em recuperação judicial devem ser feitos pelo juízo universal. O entendimento é do Superior Tribunal de Justiça. Para os ministros, a Justiça do Trabalho está impedida de bloquear bens de empresa para favorecer ações trabalhistas individuais.

De acordo com os ministros, a execução trabalhista e a recuperação judicial são incompatíveis, já que uma não pode ser executada sem prejuízo da outra. Eles concluíram que a Lei 11.101/05, que trata da recuperação judicial, não tem operacionalidade caso sua aplicação pudesse ser partilhada entre juízes de direito e do trabalho.

O presidente do STJ, Cesar Asfor Rocha, concedeu parcialmente liminar no conflito de competência da BSI do Brasil. A empresa está em recuperação judicial e, após a decisão de um juiz do trabalho, teve seus créditos a receber bloqueados em favor a execução trabalhista movida por uma ex-funcionária.

A empresa havia pedido também liminar para a liberação dos créditos retidos. No entanto, o presidente do STJ concedeu apenas a suspensão da execução. Ele determinou, ainda, que um juiz titular da Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Distrito Federal fique responsável provisoriamente pelas medidas de urgência, até o retorno do ministro Fernando Gonçalves, que está em recesso.

Fonte: Consultor Jurídico - 19.01.2010

Contribuinte verificará pendências eletronicamente

A Receita Federal vai criar este ano um código de acesso para os contribuintes pesquisarem as pendências relativas ao pagamento das contribuições previdenciárias. A medida está prevista no plano de melhoria do atendimento traçado pelo Fisco. O código de acesso existente só permite ao contribuinte consultar o extrato e retificar informações do Imposto de Renda. Ele é obtido diretamente pelo site da Receita na internet mediante apresentação dos números de recibo das duas últimas declarações do IRPF, e do CPF. Tem validade por dois anos.

Simplificação do drawback pode beneficiar pequenas empresas

O governo federal deve publicar até o fim de janeiro uma portaria simplificando o regime especial de importação chamado drawback, instrumento que permite a suspensão de tributos federais sobre as importações vinculadas a um compromisso de exportação. A portaria será publicada pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex) e Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF).

Desde que foi criado, o drawback aplica-se indistintamente a todas as empresas, independentemente do porte. Mas as exigências burocráticas têm feito a desoneração tributária beneficiar praticamente apenas grandes ou médias com departamentos específicos para assuntos de comércio exterior. Com as mudanças que serão anunciadas, como simplificação nos processos de comprovação dos insumos utilizados, o sistema especial poderá abranger também micro e pequenas empresas.

A portaria regulamentará os artigos 12,13 e 14 da Lei nº 11.945, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva em junho de 2009. A nova regulamentação reduzirá as exigências em vigor, informa a Assessoria de Imprensa do MDIC. Os termos da portaria continuam em estudo pela Receita.

Os artigos mencionados estabelecem que as aquisições no mercado interno ou

Ao consultar o extrato do IR, o contribuinte tem acesso a informações detalhadas, por exemplo, sobre as razões pelas quais a declaração caiu na malha-fina, qual o débito e como resolver a situação. Se houve uma pendência, é possível fazer uma retificação on-line. O próprio sistema recupera a declaração anterior e transmite o novo documento. Antes, para fazer a retificação, o contribuinte tinha de baixar o programa do IRPF do ano anterior. Com a retificadora on-line, isso não é mais necessário.

Fonte: O Estado de São Paulo - 19.01.2010

externo de bens empregados ou consumidos na fabricação de produtos exportáveis poderão ser realizadas com suspensão do Imposto de Importação, IPI, PIS e Cofins. Essa suspensão significa uma redução nos custos de produção de em média 30%, o que representa um grande fator de competitividade externa para produtos brasileiros.

De acordo com o texto da lei sancionada, os benefícios do drawback serão aplicados, também, sobre a aquisição no mercado interno ou externo, de maneira combinada ou não, de bens empregados em reparos, criação, cultivo ou atividade extrativista de produtos exportáveis.

O cumprimento dos atos concessórios de drawback é comprovado com a exportação das mercadorias nos volumes e valores acordados. No entanto, considerada a variação cambial das moedas de negociação, o artigo 14 da lei diz que, em determinadas situações, a comprovação dos atos concessórios poderá ser feita com base no volume exportado ("fluxo físico") e nos valores obtidos com a exportação, desde que a empresa informe as alterações e haja agregação de valor. Segundo Anjos, a nova secretaria pretende tirar trabalhadores da capital da informalidade, não provocará aumento de gastos com pessoal e não terá um orçamento próprio.

Fonte: Agência SEBRAE – 19.01.2010

JURISPRUDÊNCIA

STJ – Aquisição de energia elétrica não gera créditos de IPI

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça apreciou e decidiu um Recurso Especial (REsp 749.466) interposto por uma indústria do Estado do Paraná, cuja pretensão era o reconhecimento do direito à constituição de crédito do IPI, incidente sobre energia elétrica no processo de produção industrial de produtos.

Na ocasião, a Recorrente, defendeu o entendimento no sentido de que a eletricidade empregada ao processo de industrialização de produtos seria caracterizada com “insumo”, ou seja, seria parte integrante e essencial para o resultado fim (a manufatura da mercadoria), gerando conseqüentemente o direito ao crédito de IPI.

De fato, o artigo 164, inciso I, do Regulamento do IPI (RIPI), aprovado pelo Decreto Federal nº 4.544/02, permite aos estabelecimentos industriais (ou a eles equiparados na forma da legislação), creditarem-se do imposto quando da aquisição de matéria-prima, produtos intermediários e matérias de embalagens, para a industrialização de produtos tributados, que não é o caso da energia elétrica.

Conforme o entendimento da Relatora Ministra Eliana Calmon, destacando a necessidade da utilização de energia

elétrica em processo industrial, a legislação do IPI não contemplou a incidência do imposto sobre eletricidade, muito menos sua natureza se coaduna com o conceito de valor agregado para fins de crédito do imposto, ao contrário do ICMS, embasado na existência de previsão legal expressa que permite o aproveitamento de créditos na aquisição de energia elétrica.

Vale lembrar ainda que a incidência do ICMS, dentre várias hipóteses, tem como fato gerador a “circulação de mercadorias”, em contrapartida ao IPI, sobre “circulação de produtos industrializados”. Conforme acentuou em seu voto (Min. Eliana Calmon), a energia elétrica sob o aspecto jurídico é considerada mercadoria e não produto intermediário ou produto, porque não resulta de um processo de produção de forma o integrar o resultado final do produto (como os insumos MP, PI e ME), e sim destinada sua utilização para movimentação máquinas, fabricas etc.

Com esse entendimento, a Segunda Turma do STJ, por votação unânime, negou provimento ao Recurso supramencionado, reiterando ainda que, tal julgado está em harmonia com os posicionamentos das demais turmas do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria questionada.

Conexão Jurídica é uma publicação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP)

Av. Paulista, 1313 – 5º andar – Cep 01311-923

Diretor Titular do Departamento Jurídico da FIESP: Helcio Honda

Diretor Titular do Departamento Jurídico do CIESP: Susy Gomes Hoffmann

Gerente: Maria Concepción M. Cabredo

Equipe Técnica: Reginaldo de Andrade, Cristiane A. M. Barbuglio, Maria Luciana Manino Aued, Patrizia T. S. Coelho, Rodrigo Bressa de Oliveira, Ana Cristina Fischer Dell’Oso, Thiago S. F. Rodrigues, Adriana Roder, Izabel Cristina Francisco, Henrique da Silva Serai, Ivany F. F. Furtado, Wanessa Portugal e Amanda Hunger Santana

Comentários e sugestões: E-mail: cdejur@fiesp.org.br